



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA

O Conselho Administrativo da Autarquia Municipal de Previdência Social – Cambé Previdência participou da elaboração e votou o REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais da Autarquia Municipal - Cambé Previdência

CAPÍTULO II ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Fiscal deve fiscalizar as orientações gerais em observância as legislações vigentes e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da Autarquia Municipal - Cambé Previdência, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
- IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética da Autarquia Cambé Previdência;
- VI - formular diretrizes e estratégias para a gestão da Autarquia Municipal - Cambé Previdência, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VII - monitorar as ações e demandas necessárias para boa gestão Autarquia Cambé Previdência, nos termos das Leis que regem os regimes próprios de previdência social, bem como a Lei Municipal nº 2.647/2014 e consequentes alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA



Art. 3º Conselho Fiscal - CF, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, subsidiando, quando necessário o Conselho de Administração, composto por:

I - 2 (dois) representantes dentro os servidores aposentados;

II - 3 (três) representantes dentre os servidores ativos;

III - Os demais candidatos, tornar-se-ão suplentes na ordem de classificação geral do processo eleitoral.

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na sede da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em horário diferente ao do expediente da Autarquia, e extraordinariamente sempre que convocados, por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Art. 5º Considera-se falta grave, sujeito a Processo Administrativo, o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano, sem justificativa aceita pela maioria dos conselheiros.

Art. 6º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 7º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral. No caso de vacância do cargo do Coordenador do Conselho, deverá, imediatamente, acontecer a indicação para novo coordenador.

Art. 9º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente. Em se tratando do Coordenador deverá ser indicado um novo pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 10º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

§1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ao Coordenador, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

§2º Cabe ao Coordenador do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Coordenador do Conselho.

§4º Será constituída comissão especial, formada pelo Coordenador do Conselho e mais um membro, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Coordenador, em voto aberto na primeira reunião do mandato;
- II. sugerir alterações em seu Regimento Interno e submeter ao Conselho de Administração para deliberação;
- III. Considerar, além deste regimento interno, as competências elencadas na Lei 2.647/2014 e suas alterações e demais legislações que norteiam os Regimes Próprios de Previdência;
- IV. Lavrar atas e acompanhar as publicações das mesmas na rede mundial de computadores na página da internet da Cambé Previdência.
- V. Acompanhar as publicações das Atas e demais documentos do Conselho Deliberativo e Comitê de investimentos;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do estabelecimento no Plano de Custeio;
- VII. Fiscalizar e emitir parecer sobre os repasses das contribuições previdenciárias e pagamento de parcelamentos existentes;
- VIII. Acompanhar a execução orçamentária;
- IX. Aprovar o Balanço, os Balancetes mensais, as prestações de Contas Anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e demais documentos contábeis e financeiros pela legislação nacional aplicável emitindo parecer com clareza a respeito.
- X. Fiscalizar o cumprimento do estabelecido na Política de Investimentos;
- XI. Acompanhar as propostas de abertura de créditos adicionais;
- XII. Examinar contratos, acordos e convênios os quais deverão estar disponíveis na página da internet da Cambé Previdência;
- XIII. Demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho;
- XIV. Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;
- XV. Analisar as premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- XVII. Acompanhar as publicações de portarias, instruções normativas, notas técnicas e demais legislações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social editada pelos órgãos fiscalizadores.
- XVIII. Emitir parecer, dentro de, no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas nas reuniões.
- XIX. Irregularidades apuradas deverão ser comunicadas de imediato ao Conselho de Administração, bem como ao Chefe do Executivo Municipal para providências.
- XX. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de gestores ou conselheiros, deverá, também, ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.
- XXI. opinar sobre o relatório anual da gestão, fazendo constar no seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;
- XXII. outras atribuições conferidas na Lei Municipal n.º 2.647/2.014, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da



Autarquia
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Art. 12 Compete ao **Coordenador do CF**, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.647/2014 e suas alterações e neste Regimento:

- I. Como coordenador, presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar o calendário de reuniões anual e acompanhar sua publicação;
- III. supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- IV. Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. Convocar os conselheiros para as reuniões;
- VI. Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- VII. Verificação de quorum para as reuniões;
- VIII. Submeter às matérias à discussão e votação;
- IX. Determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- X. representar o Conselho Fiscal em juízo e fora dele;
- XI. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII. conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros e constar em ata;
- XIII. fazer divulgar os atos e fatos de competência do CF;
- XIV. encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- XV. convocar com antecedência e formalmente os servidores da Autarquia, quando julgarem necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CF;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como as decisões do CF;
- XVII. desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo CMP;
- XVIII. supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- XIX. elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;



Autarquia
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

- XX. a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e a Diretoria da Autarquia Cambé Previdência
- XXI. a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 13 Compete aos Conselheiros do CF, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei 2.647/2014 e suas alterações e neste regimento:

- I. Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CF;
- II. Comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- III. Cientificar o Coordenador do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV. Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V. Participar de todas as discussões e deliberações;
- VI. Votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
- VII. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;
- VIII. Expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Coordenador; e
- IX. Apresentar:
 - a) ao Conselho os assuntos relacionados no âmbito de sua atuação;
 - b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e
 - c) retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO VII **DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 14 Fica vedado aos membros do Conselho:

- I. Descumprir os ditames deste Regimento;
- II. Descumprir o Código de Ética da Cambé Previdência;

- III. Prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- IV. Agir individualmente em nome do Conselho;
- V. Assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- VI. Fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho de Administração;
- VII. Reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 15 As sanções consistem em:

- I - notificação;
- II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III - perda de mandato.

§1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 15.

§2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 15.

§3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência de um ou mais inens das infrações do art. 15.

Art. 16 A aplicação das sanções previstas no art. 16 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, escolhidos por sorteio , sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 17 A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Coordenados, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VIII **DAS REUNIÕES**

Art. 18 As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, em dia hora e local, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Coordenador do CF ou mediante solicitação do Diretor - Presidente da Autarquia Cambé Previdência, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º - O CF também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Coordenador, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício,



providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 3 (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Coordenador do CF.

Art. 19 Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Coordenador.

Art. 20 Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II Verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

III Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;

IV Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

V Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI Comunicações breves.

VII Encerramento.

VIII Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

X Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer representante da Autarquia Cambé Previdência apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 21. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 22. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 23. - Quando houver urgência, a critério do Coordenador, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 24. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 25. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Coordenador, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 26. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância



de todos os conselheiros presentes.

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

Art. 27. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 28. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 29. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 30. As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 31. Após aprovação e assinatura das atas, o Coordenador do CF dará ciência das deliberações do CF ao Conselho de Administração, formalmente com cópia ao Diretor-Presidente da Autarquia Cambé Previdência, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 32. A Ordem do dia, organizada pelo Coordenados, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 33. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da Autarquia Cambé Previdência.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 34. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 35. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CF, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

Art. 36 As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Coordenador e pelos Conselheiros presentes àquela reunião.

Art. 37. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O Presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico da Autarquia Municipal- Cambé Previdência.

Art. 39 O coordenador do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar, quando necessário, diretores e/ou servidores da Autarquia Cambé Previdência para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho de Administração, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

Art. 41 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 23 de novembro de 2023.

Cambé -PR, 23 de novembro de 2023.

Andréia Cristinda da Silva
Servidora e Diretora Presidente

Eduardo Anzola Pivaro
Servidor e Presidente do Conselho de
Administração